



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 01 de Novembro de 2022 Ano XXV Nº 5860

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0730, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Pecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JORGE PINHEIRO LIMA, portador do RG nº 97XXXXXXXX94 SSP/CE, inscrito no CPF nº 081.XXX.XXX-04, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Pecuária, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0731, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Diretor do Serviço de Inspeção Municipal, integrante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR IVANIA SANDRA FERREIRA NERI, portadora do RG nº 97XXXXXXXX73 SSP/CE, inscrita no CPF nº 144.XXX.XXX-87, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0732, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional

da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR EXPEDITA MARIA AVELAR BOAVENTURA, portadora do RG nº 20XXXXXXXX11 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 195.XXX.XXX-15, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0733, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR THALYS FELIPE TAVARES, portador do RG nº 20XXXXXXXX9-0 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 062.XXX.XXX-16, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0734, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Jurídico do Serviço de Inspeção Municipal, integrante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR LÊTICIA HELENA PAULINO MACIEL DE SOUSA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX92 SSP/CE, inscrita no CPF nº 049.XXX.XXX-06, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0735, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador de Inspeção do Serviço de Inspeção Municipal, integrante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR PAULO ARAUJO TAVARES, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX25 SSP/CE, inscrito no CPF nº 459.XXX.XXX-15, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Inspeção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0736, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador do Seguro Safra da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ALINE BEZERRA DE SOUSA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX07 SSP/CE, inscrita no CPF nº 026.XXX.XXX-08, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Seguro Safra, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0737, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico II do Serviço de Inspeção Municipal, integrante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR VALDENIA BATISTA DA SILVA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX00 SSPDC/CE, inscrita no CPF nº 986.XXX.XXX-87, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0738, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, CÍCERO ROBERTO SAMPAIO DE LIMA, portador do RG nº 14XXXXX-88 SSP/CE, inscrito no CPF nº 311.XXX.XXX-00, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0739, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da

Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARCELO DE SOUSA PINHEIRO, portador do RG nº 20XXXXXXXXX33 SSP/CE, inscrito no CPF nº 025.XXX.XXX-09, para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0742, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CÍCERO ROBERTO SAMPAIO DE LIMA, portador do RG nº 14XXXXX-88 SSP/CE, inscrito no CPF nº 311.XXX.XXX-00, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de novembro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de novembro de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0165/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMAJU, de nº 336/2022/DIAFI/AMAJU, de 27 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. ALDEIR LIMA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 690.XXX.XXX-20 e portador do RG nº 27XXXXX93, ocupante do cargo de DIRETOR DE FISCALIZACAO, lotado na Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMAJU, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.149,00 (um mil cento e quarenta e nove reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 287,25 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 1.436,25 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar do 1º Fórum de Gestão da Fauna Silvestre no Estado do Ceará, que acontecerá nos dias 03 e 04 de novembro de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 02 de novembro de 2022, encerrando-se em 05 de novembro de 2022.

Art. 2º - A viagem será em carro oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de outubro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0168/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMASP, nº 1150/2022/GAB/SEMASP de 31 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. IRIS PAULA SILVA SANTOS, inscrita no CPF sob nº 033.XXX.XXX-05 e portadora do RG nº 20XXXXXXXXX30, ocupante do cargo de FISCAL MEIO AMBIENTE, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMASP, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.149,00 (um mil cento e quarenta e nove reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 287,25 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 1.436,25 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar do 1º Fórum de Gestão da Fauna Silvestre no Estado do Ceará, que acontecerá nos dias 03 e 04 de novembro de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 02 de novembro de 2022, encerrando-se em 05 de novembro de 2022.

Art. 2º - A viagem será realizada com carro oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de novembro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA n° 081/2022/SEDUC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA: ESTABELECE COMISSÃO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM VISTA À APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES E POSSÍVEIS RESPONSABILIDADES NA AQUISIÇÃO DO CASARÃO DOS VIANA.

A Secretária Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO o Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1998;

RESOLVE

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo objetivando a apuração de supostas irregularidades e possíveis responsabilidades na aquisição do casarão dos Vianas.

Art. 2º Designar o senhor JOSÉ MAIKON DA SILVA, Cargo de Guarda Municipal, matrícula n° 6771; A senhora MARIA FÁTIMA GONÇALVES SILVA, ocupante do cargo de secretária, matrícula de n° 8334 e; A senhora MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula n° 0897, ocupante do cargo de professora, sob a presidência do primeiro, compor Comissão do Processo Administrativo destinado a apurar responsabilidade na aquisição do casarão dos Vianas, conforme art. 1º desta portaria.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias, prorrogável por igual prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrários.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 011/2021

EDITAL DE ENCERRAMENTO PARA O CARGO DE MERENDEIRA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 06/2021 PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO.

CONSIDERANDO que a convocação de todos dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação ao provimento de cargo por tempo determinado a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com Art. 18 inciso IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando a Lei Complementar N° 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, TORNAR PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, o encerramento do Banco de Recursos do Processo Seletivo Simplificado para o Cargo de Merendeira do Edital PSS 06/2021, a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, Considerando a abertura do processo seletivo simplificado para formação de cadastro reserva para futuras e possíveis contratações temporárias para o cargo de Merendeira, através do Edital n° 06/2021, devidamente publicado e divulgado nos meios de comunicação; Considerando que foram devidamente observadas as datas, horários e prazos para as inscrições de 08/10/2021 a 09/10/2021, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00 às 17h00, junto a Secretaria Municipal de Educação situada à Rua São Francisco, s/n°, São Miguel - CEP: 63010-480 - Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil, conforme previsto no Edital de Abertura n° 06/2021, sendo homologado o resultado final após análise dos recursos administrativos a classificação final foi publicada pela ordem decrescente da nota final obtida pelos candidatos, pelos critérios de desempate para o cargo, sendo divulgada e homologada em diário oficial, e após as convocações, restando, no entanto, sem candidatos no Banco de Recurso Humanos após todas

as convocações realizadas. Torna público o encerramento do Banco para o Cargo de Merendeira do referido Edital 06/2021.

Juazeiro do Norte-Ce, 01 de novembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte-Ce.

Portaria nº 011/2021

EDITAL DE ENCERRAMENTO PARA O CARGO DE INSTRUTORES / MONITORES DE ALUNOS PARA A ESCOLA CÍVICA MILITAR DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. EDWARD TEIXEIRA FERRER DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO.

CONSIDERANDO que a convocação de todos dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação ao provimento de cargo por tempo determinado a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com Art. 18 inciso IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, TORNAR PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, o encerramento do Banco de Recursos do Processo Seletivo Simplificado para o Cargo de INSTRUTORES / MONITORES DE ALUNOS do Edital PSS 04/2022, a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, Considerando a abertura do processo seletivo simplificado para formação de cadastro reserva para futuras e possíveis contratações temporárias para o cargo de Instrutores / Monitores de Alunos para a Escola Cívica Militar de Ensino Fundamental Dr. Edward Teixeira Ferrer, através do Edital nº 04/2022, devidamente publicado e divulgado nos meios de comunicação; Considerando que foram devidamente observadas as datas, horários e prazos para as inscrições de 14/02/2022 a 25/02/2022, no horário das

07h30min às 11h30min e 13h00 às 17h00, junto a Secretaria Municipal de Educação situada à Rua São Francisco, s/nº, São Miguel - CEP: 63010-480 - Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil, conforme previsto no Edital de Abertura nº 04/2022, sendo homologado o resultado final após análise dos recursos administrativos a classificação final foi publicada pela ordem decrescente da nota final obtida pelos candidatos, pelos critérios de desempate para o cargo, sendo divulgada e homologada em diário oficial, e após as convocações, restando, no entanto, sem candidatos no Banco de Recurso Humanos após todas as convocações realizadas. Torna público o encerramento do Banco para o Cargo de Instrutores / Monitores de Alunos para a Escola Cívica Militar de Ensino Fundamental Dr. Edward Teixeira do referido Edital 04/2022.

Juazeiro do Norte-Ce, 01 de novembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte-Ce.

Portaria nº 011/2021

#### CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE ELEITO NAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES (2020-2023) PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE 28 DE OUTUBRO DE 2022 A 11 DE NOVEMBRO DE 2022 EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO CARLOS FELIPE BARBOSA COSTA QUE ESTARÁ AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR 15(QUINZE) DIAS PARA TRATAMENTO MÉDICO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro de Norte-CE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.723 de 30 de março 1992, alterada pela Lei nº 4.353 de 21 de julho de 2014, Lei nº 4.596 de 02 de maio de 2016, e seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar suplente eleito nas eleições unificadas dos conselheiros tutelares (2020/2023), DAYANE BATISTA DA SILVA em substituição de CARLOS FELIPE BARBOSA COSTA que estará afastado de suas atividades laborais por 15(quinze) dias para tratamento médico.

Art. 2º - A conselheira suplente irá ocupar o cargo pelo período de 28 de outubro de 2022 a 11 de novembro de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 28 de Outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte-CE, 31 de Outubro de 2022.

ISABELLA LARISSA ANGELO SILVA

Presidente do CMDCA

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS/ITBI. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005836

REQUERENTE: MARIA DAS DORES TAVARES FERREIRA

CPF/CNPJ: 089XXX.XXX-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1210852

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de RESTITUIÇÃO do IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS/ITBI.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Declaração conjunta do cartório 2º Ofício - Machado, atestando que o imóvel não foi utilizado em nenhuma escrituração e Certidão do imóvel atualizada. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII - os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Portanto, há ausência de elementos necessários para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves      Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS/ITBI.



AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS  
ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006733

REQUERENTE: JULIANA FERREIRA DE ALENCAR

CPF/CNPJ: 013.XXX.XXX-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1156689

REPRESENTANTE: HERBERT NERY VASCONCELOS

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de RESTITUIÇÃO do IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS/ITBI.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: declaração conjunta do cartório 2º Ofício - Machado, atestando que o imóvel não foi utilizado em nenhuma escrituração; Certidão do imóvel atualizada; Procuração de representação e Declaração de recebimento de valores.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Portanto, há ausência de elementos necessários para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTESTAÇÃO. OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006546

REQUERENTE: DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA

CPF/CNPJ: 33.313.191/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1213453

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS, OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, nota fiscal nº 0000000008.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Declaração PGDAS-D; extrato - Simples Nacional, Comprovante de endereço e Contrato Social da empresa e suas alterações. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Portanto, há ausência de elementos necessários para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

##### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTESTAÇÃO. OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006448

REQUERENTE: DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA

CPF/CNPJ: 33.313.191/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1213453

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS, OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, nota fiscal nº 0000000007.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Declaração PGDAS-D; Extrato – Simples Nacional, Comprovante de endereço e Contrato Social da empresa e suas alterações. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Portanto, há ausência de elementos necessários para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005904

REQUERENTE: EVANIO RODRIGUES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 029.XXX.XXX-66

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1199715

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para RESTITUIÇÃO do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Nota fiscal substituta e Comprovante de endereço. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Portanto, há ausência de elementos necessários para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/TLL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005327

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES A.C.J./CE

CPF/CNPJ: 11.339.431/0001-01

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1095463

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/TLL.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Comprovante de residência; Cartão CNPJ e Atos constitutivos. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Portanto, há ausência de elementos necessários para a formalização do pedido exposto e para a análise da Junta de Impugnação Fiscal.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves      Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO. REVISÃO DE VALORES. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INTEMPETIVIDADE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007107

REQUERENTE: P H R ALMINO DE LIMA

CPF/CNPJ: 19.450.835/0001-71

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1125643

REPRESENTANTE: PEDRO FERRIERA ALMINO DE LIMA

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, EXERCÍCIO DE 2018 A 2020. REVISÃO DE VALORES.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: RG e CPF do representante; comprovante de endereço e Atos constitutivos da empresa. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Ressalta, ainda, que o requerimento foi protocolado fora do prazo legal, conforme o art. 564 da Lei Complementar nº 93/2013, Código Tributário Municipal, que: *Art. 564 - O contribuinte ou responsável poderá reclamar contra o lançamento da taxa ou alvarás, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do aviso de lançamento, se neste não houver um prazo menor, não inferior a 10 (dez) dias.*

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. ALÍQUOTA INCORRETA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. DESISTÊNCIA DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007073

REQUERENTE: ISADORA CIDALIA DE SA BARRETO DIAZ S DE FREITAS

CPF/CNPJ: 039.XXX.XXX-58

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1188457

REPRESENTANTE: ALINE BELARMINO

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. ALÍQUOTA INCORRETA. DESISTÊNCIA DO PROCESSO.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos:

Procuração de representação. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar nº 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Entretanto, no decorrer a análise, a requerente informou que já não tinha mais interesse no processo. Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber: *Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*

Isto posto, comunica que o referido processo foi ARQUIVADO, o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INTEMPETIVIDADE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005931



REQUERENTE: VALERIA DE SOUSA MARQUES

CPF/CNPJ: 020.XXX.XXX-73

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1136700

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/ IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Fundamentação do pedido e Comprovante de residência. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REABERTURA DE DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005437

REQUERENTE: COMERCIAL DE MIUDEZAS FRETAS LTDA

CPF/CNPJ: 63.473.235/0026-79

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1176120

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

:Trata-se de Requerimento para REABERTURA DE DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo o seguinte documento: Motivo do pedido, formulado de modo claro e preciso, informando qual o erro da nota fiscal. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

##### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU. IGREJA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006164

REQUERENTE: ALEX DE SOUSA FIRMINO

CPF/CNPJ: 784.XXX.XXX-91

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1207903

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMUNIDADE DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU. IGREJA.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo o seguinte documento: Estatuto da Igreja, ou outro documento que comprove a finalidade religiosa do imóvel (Na ata da assembleia enviada não há informações sobre o imóvel). No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

##### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS/ITBI. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005387

REQUERENTE: MARCIA GLEICE NUNES DE ALENCAR

CPF/CNPJ: 009.695.433-79

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1106937

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS/ITBI.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo o seguinte documento: Motivo da restituição, formulado de modo claro e preciso. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005278

REQUERENTE: CICERA ALINE FERREIRA BELARMINO

CPF/CNPJ: 082.XXX.XXX-40

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1209943

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO. OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Documento de identificação da representante da empresa (RG ou CPF da Sra. CICERA ALINE FERREIRA BELARMINO); Procuração para a Sra. CICERA ALINE FERREIRA BELARMINO representar a empresa; Contrato Social da empresa e último aditivo se houver. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/SEINFRA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005555

REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA

CPF/CNPJ: 465.XXX.XXX-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1206823

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/SEINFRA.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Alvará de construção da obra; Documento de identificação do requerente (RG ou CPF) e Comprovante de endereço atualizado.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de novembro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022004437

REQUERENTE: HELOYSE CAMILE SANTOS SILVA

CPF/CNPJ: 067.XXX.XXX-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1201168

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Procuração para atuar em nome do Sr. EDIMILSON SALES DE SOUZA e Certidão atual do imóvel, uma vez que a enviada está com prazo de validade expirado. Foi solicitado, pela requerente, a prorrogação do prazo para entrega dos documentos faltantes, o qual foi prorrogado, pelo relator, por mais 15 (quinze) dias. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá: (...) VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito; IX – o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.*

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de outubro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

## PODER LEGISLATIVO

## CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA - Nº 455/2022

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador JOSÉ ADAUTO ARAÚJO RAMOS, 02(duas) diárias para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de participar de uma reunião na SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS, para tratar de assuntos de interesse do nosso município, como também na UVC-CE, nos dias 10 e 11 de outubro do fluente ano.

Art. 2º. Fica a tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 5.262/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois. (2022).

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 456/2022

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.



RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR, 03(três) diárias para viagem com destino a FORTALEZA-CE, para tratar de assuntos de interesse do município de Juazeiro do Norte-CE., junto a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, como também na SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS-SOHIDRA, e na SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE-SEJUV, nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2022.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$2.250,00,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 5.262/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois. (2022).

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

PRESIDENTE

## AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2022.10.31.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.10.31.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na disponibilização de software (solução web) para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, assim como da margem consignável dos servidores, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24 horas, sete vezes por semana (24x7), por intermédio da Secretaria de Administração, conforme especificações

apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 17 de novembro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 03 de novembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/CE, 31 de outubro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2022.10.31.2 -SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.10.31.2 -SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de copa, cozinha e demais materiais de consumo destinados ao atendimento das necessidades da rede pública de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 18 de novembro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 03 de novembro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/CE, 31 de outubro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, torna público o

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2022.10.27.0001 - ARP, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.10.05.2 - SRP, do tipo menor preço por Lote. VALIDADE: 12 (doze) meses, DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2022. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as demandas das cozinhas comunitárias e restaurante popular, pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) da(s) licitante(s) vencedora(s). EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS COM SEU RESPECTIVO LOTE: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 41.600.131/0001-97 classificado(a) no(s) LOTE 02 - Cereais e Farináceos, no valor global de R\$ 195.576,00 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais). ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: Josineide Pereira de Sousa Lima ASSINA PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE: Josineide Pereira de Sousa Lima. ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA: Ricardo Machado de Medeiros.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de outubro de 2022.

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará – Aviso de Licitação - A comissão de licitação, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e em cumprimento ao que determina as leis federais 8.666/93, 10.520/02 e o decreto 10.024/19 e suas posteriores alterações, o Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.10.26.01-CM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PAINEL DE LED INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO O NORTE-CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES

JUNTO AO TERMO DE REFERÊNCIA. A entrega das propostas de preços será a partir do dia 04/11/2022 e abertura das propostas de preços no dia 16/11/2022 às 14:00horas. Tudo conforme especificações contidas no edital, o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão permanente de licitação no Endereço na Rua Manoel Pires 471, Jose Geraldo da Cruz. CEP. 63.040-660, Cidade de Juazeiro do Norte – Ceará, no horário de 08:00hs às 12:00hs e também nos sites [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e [bllcompras.com](http://bllcompras.com). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 2141-6791 - Juazeiro do Norte/Ceará, Em 31 de Outubro de 2022. André Pitther de Menezes Pinheiro – Pregoeiro Oficial da CMJN.



**Exemplares disponíveis na página**  
**<https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes, interinamente**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**José Gonçalves de Moura Neto**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

